

Câmara Municipal

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISTO VILLAD ZUMB 1995

DOMINIUM SOUTH FINA

EINIMAN E ORGANIEM

DI

BE

PROJETO DE LEI

OUI

01 - PL 01-0275/1995

Dispõe sobre o ingresso, no serviço público municipal de aposentados e pensionistas e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 10 - Os aposentados e os pensionistas, poderão ocupar cargos ou empregos públicos municipais, deste que as condições sejam compatíveis com a idade das pessoas aqui mencionadas.

Parágrafo único — Não se enquadram nos dispositivos desta lei, os aposentados por invalidez permanente.

Art. 2º - Nos concursos públicos será reservado um percentual de até 3% de cargos e empregos públicos para as pessoas mencionadas no artigo 1º.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 MAR 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de Tăc CAC

Art. 3º - O percentual a que se refere o artigo anterior será afixado pelo Secretário Municipal da Administração, mediante proposta fundamentada da comissão de cada concurso.público.

Art. 49 - Os candidatos inscritos em conformidade com essa lei, prestarão o concurso publico juntamente com os demais candidatos obedecidas as mesmas exigências para o cargo ou emprego, em provas iguais quanto ao conteúdo, sendo classificados em separado para efeito de preenchimento de vagas pertinentes.

Farágrafo 19 - Serão chamados proporcionalmente os candidatos mencionados no artigo 19 desta lei e os demais, até o preenchimento das vagas reservadas.

Parágrafo 29 - Quando o número de candidatos habilitados nos termos desta lei for inferior ao número de vagas, estas reverterão para os demais candidatos habilitados.

Art. 59 - O candidato a ingresso no serviço público nos termos desta lei, além das exigência pertinentes aos demais servidores, sujeitar-se-á a exame médico geral.

Árt. 69 - O candidato considerado inapto no exame médico em grau inicial terá o direito a novos exames nos termos da Legislação vigente.

Art. 79 - Após o ingresso das pessoas mencionadas no artigo 19 desta lei, no serviço público, ser-lhes-ão



Câmara Municipal de C



asseguradas condições para o exercício da função para os quais foram aprovadas.

Art. 80 - Esta lei aplicar-se-á no que couber, às Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 99 - Qualquer pessoa poderá, e o servidor público deverá, comunicar ao órgão do Ministério Público competente qualquer violação a direitos e garantias assegurados nesta lei.

Art. 10º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995

WWW eMuluw HADIH NUTRAN

Vereador



Câmara Municipal de

rolla no 04 de proc no 215 de 19 Grando de Sabal Claulo

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo básico, incentivar os munícipes mais velhos, dando-lhes a oportunidade de demonstrarem o potencial que ainda possuem.

As pessoas idosas nunca estão superadas, na verdade é o mercado de trabalho que se tornou arcaico, pois, não emprega ninguém que tenha mais de 45 anos de idade. Tal atitude é insensata e antiga isto porque alguns homens são velhos aos 30 anos enquanto outros são jovens aos 80 anos. A mente é o mestre tecelão, o arquiteto, o projetista e o escultor.

A sociedade, ou a comunidade, que faz com que os mais velhos se sintam inúteis é digna de pena, pois, este tipo de crença traz frustração, estagnação, descrença e um senso de desesperança que resulta em neuroses e aberrações mentais de todas as espécies.

As pessoas desprovidas e impedidas de trabalhar por causa da idade são sustentadas pelos tesouros governamentais em níveis municipais, estaduais e federais. Tal metodologia se mostra infrutífera, pois, quanto menos gastos os governos tiverem melhor será para a população, sendo melhor ainda, tornar úteis as pessoas idosas , podendo desta forma, trazer inúmeros benefícios e lucros para os governos municipais, estaduais e federais.



Câmara Municipal de

de Jão Jaulo

A velhice possue a sua própria glória, a beleza e a sabedoria lhe pertence, portanto, o caráter de um homem, as qualidades de sua mente, sua fé e suas convicções não estão sujeitas à decadência. Sendo assim, a idade devia ser um excelente predicado para qualquer organização, por causa da sua prática e aplicação através dos anos dos princípios da Lei de Deus e da lei do amor e da boa vontade.

Deste modo, diante de todo o exposto lido, e por outras razões que com certeza não escaparão ao descortino desta Egrégia Casa Legislativa, requeiro aos nossos Ilustres Pares, seja o presente Projeto de Lei transformado em lei.